ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DE CANDELÁRIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º Fica constituída uma sociedade civil, sem fins econômicos sob a denominação de Associação dos Músicos e Artistas de Candelária, fundada em 18 de novembro de 2020, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicadas.

Art. 2º A Associação dos Músicos e Artistas de Candelária é de duração indeterminada, com sede no município de Candelária, com o foro Jurídico na cidade de Candelária, RS, e área territorial abrangendo o todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A Associação tem os seguintes objetivos:

- a) Executar serviço de rádio difusão comunitária;
- b) Identificar e promover atividades de interesse comum em beneficio da produção musical independente no Brasil e mercado internacional;
- c) Organizar e manter a comunicação entre os associados para assuntos de interesse comum dentro dos objetivos da associação;
- d) Promover encontros dos associados, podendo incluir mostra de produtos, artistas e premiações;
- e) Representar os anseios e demandas da produção musical brasileira no país e no exterior;
- f) Promover cursos especiais para aprimoramento dos associados;
- g) Promover o registro de obras musicais;
- h) Criar e desenvolver a casa do artista e/ou centros culturais;
- i) Captar recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas;
- j) Desenvolver sistema jurídico para a proteção dos direitos autorais e dos associados envolvidos no trabalho musical;
- k) Promover o artista em todas as suas atividades;
- 1) Elaborar e auxiliar no desenvolvimento de projetos culturais;
- m) Prestar consultoria e assessoria em geral aos associados em defesa de seus interesses;
- n) Reivindicar juntos aos meios de comunicação espaço para a divulgação de seus trabalhos;
- o) Promover eventos, shows, festivais, concursos e outros;
- p) Firmar parcerias com outros profissionais, tais como médicos, advogados, psicólogos, fonoaudiólogos, entre outros, oferecendo uma estrutura de apoio ao artista.
- q) Desenvolver na comunidade projetos nas áreas culturais, artísticas e/ou educacionais;

Parágrafo Único: É vedado a associação possuir vínculo político partidário devendo estar aberta a todas as pessoas que tiverem ideias convergentes com os objetivos desta, respeitadas as opiniões pessoais de cada associado, sem discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 4º A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria:
- c) Conselho Fiscal:
- d) Diretoria Cultural.
- I O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.
- II Serão reembolsadas todas as despesas efetuadas em favor da Associação ou a serviço desta, mediante apresentação de documentos idôneos, sujeitos a aprovação pelo Conselho Fiscal
- III É vedado o exercício cumulativo de cargo, ressalvado a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.
- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente, por convocação da diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/5 dos associados efetivos.
- b) A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, fixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e ou por comunicação por escrito a cada associado com antecedência.
- c) A Assembleia Geral reúne-se e delibera:
- I Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados.
- II Em segunda e última convocação meia hora após com a presença da maioria simples dos associados e não havendo esse número na segunda convocação, será realizada com qualquer número.
- d) Preside a Assembleia Geral o presidente da associação que deverá ser substituído por outro, juntamente com o secretário, eleitos por aclamação dentre os presentes à Assembleia para os trabalhos da eleição da diretoria e para a discussão e aprovação das contas que deverão ser prestadas pela primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente.
- e) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos meses de abril e outubro de cada ano, e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem.
- f) Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:
- I Reformar o Estatuto, mediante aprovação de dois terços dos associados presentes.
- II Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades.

CAPITULO III
DA DIRETORIA

0

- Art. 6º A Diretoria Executiva é composta de presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro, vice tesoureiro e diretor cultural, eleitos para Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos, podendo serem reeleitos novamente.
- Art. 7º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que as circunstâncias exigirem, ou por convocação de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- Art. 8º As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir a fazer cumprir este estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b) Executar um plano de desenvolvimento da comunidade;
- c) Encaminhar até 31 de abril para conhecimento e aprovação pela Assembleia Geral, relatórios das atividades desenvolvidas na comunidade;
- d) Aprovar o quadro do pessoal da Associação;
- e) Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;
- f) Convocar a Assembleia Geral;
- g) Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos prestando conta a Assembleia Geral;
- h) Aprovar proposta de inscrição de associados.

Parágrafo único: As propostas caso não aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal para exame;

Art. 10 Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- b) Proteger o patrimônio da Associação.
- c) Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade.
- d) Realizar, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.
- e) Receber doações
- f) Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços.
- g) Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro.
- h) Assinar com o secretário a correspondência da Associação e as atas das Assembleias Gerais e Reuniões.
- Art. 11 A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 12 Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em todos os impedimentos, assumindo inteira responsabilidade de seus atos.

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos da secretária da Associação;
- b) Assinar com o Presidente a correspondência da Associação;
- c) Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais e assinar juntamente com o presidente.

Art. 14 Compete ao vice-secretário auxiliar o secretário e seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15 Compete ao tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;
- c) Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

Art. 16 Compete ao vice tesoureiro auxiliar o tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em caso de impedimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

- Art. 17 O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, todos associados eleitos em Assembleia Geral, com o mandato de dois anos.
- Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer um de seus membros ou da Diretoria para emitir parecer sobre os assuntos pelo qual se reunirem.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo a movimento financeiro, tanto a receita como a despesa, bem como, toda a movimentação patrimonial ocorrida na Associação.
- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.
- c) Fazer relatórios circunstanciando de quaisquer períodos levados a efeito, encaminhandoo ao presidente da Diretoria Executiva.
- d) Examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrição de associados e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados.
- e) Analisar o grau de carência dos associados e examinar a necessidade individual de cada caso para fins de doações, e traçar as diretrizes para a ação da diretoria.

Art. 20 O Conselho Fiscal poderá eventualmente valer-se do serviço de outras entidades para realizar trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA CULTURAL

Art. 21 Ao Diretor Cultural compete:

- a) Promover a integração, o lazer e o aprimoramento cultural da região, através de cursos, festas e promoções sociais;
- b) Assessorar a Diretoria e o Conselho Fiscal nas atividades que lhe são inerentes;

- c) Acatar decisões oriundas da Diretoria e do Conselho Fiscal:
- d) Prestar contas aos órgãos de Direção e Fiscalização após a realização de suas atividades;

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 22 Serão associados da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva do setor cultural;
- b) Ter interesse no desenvolvimento dos objetivos da Associação;
- c) Manifestar seu desejo de vincular-se a Associação participando da Assembleia de fundação e ou preenchendo a correspondente proposta de associado.
- d) Tenham seu pedido de inscrição aprovado.
- e) Que não exerça atividade ou não pratique atos costumeiros que venham colidir ou prejudicar o bom funcionamento e a imagem da Associação.

Parágrafo único: Os associados contribuirão de acordo com este estatuto, ou de outra forma aprovada por regimento interno.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 Os associados quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado nas eleições para o preenchimento dos cargos eletivos;
- Usufruir de todos os serviços oferecidos por esta Associação, por si ou por seus dependentes econômicos;
- c) Recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva;
- d) Propor a admissão, a aplicação de penalidades e exclusão de associados;
- e) Participar em qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- f) Oferecer sugestões;
- g) Submeter ao exame da diretoria e da Assembleia Geral todos os assuntos que entender conveniente;

Art. 24 Os associados têm as seguintes obrigações:

- a) Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimento justificados;
- c) Acatar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- f) Colaborar com as iniciativas da Associação.
- g) Comparecer por ocasião das eleições;
- h) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- i) Votar por ocasião das eleições;



- j) Observar os preceitos da ética profissional;
- Pagar a contribuição fixada pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de competência, ou seja, no mês de outubro.

Art. 25 O associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação, fica sujeito as seguintes sanções e critérios da diretoria executiva:

- a) Advertência sempre por escrito e em caráter reservado.
- b) Suspensão de um a doze meses:
- §1º Os reincidentes em infração punida com advertência.
- §2º Os que estejam em atraso no pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral, a critério da Diretoria.
 - c) Exclusão dos reincidentes em infração punida com suspensão:
- §1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, deles cabendo recurso a Assembleia Geral.
- §2º A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.
- §3º A pena de suspensão não isenta os sócios de suas contribuições.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

- Art. 26 A eleição será feita com voto livre onde cada associado em dia poderá se tornar candidato desde que registre sua chapa completa com antecedência mínima de 7 (sete) dias da eleição e a publique no meio de comunicação no mesmo prazo.
- $\S1^{\rm o}$ O órgão oficial de divulgação da Associação são os meios de comunicação existentes.
- §2º O registro da chapa será feito na sede ou até que esta seja instalada, com qualquer membro efetivo da Diretoria.
- §3º A eleição deverá ser feita através do voto secreto salvo a Assembleia determinar outra forma.
- Art. 27 Considerar-se-á eleita aquela chapa que tiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IX NORMAS CONTABEIS E PATRIMÔNIO

- Art. 28 Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:
 - a) contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;



- b) mensalidades e anuidades;
- c) usufruto que lhe forem conferidos;
- d) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- e) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- f) renda patrimonial;
- g) eventos organizados pela associação;
- h) verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- i) entidades públicas ou privadas.
- §1º A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- §2º A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou beneficios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- §3º A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
- §4º A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- §5º O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.
- Art. 29 No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- §1º Os associados não respondem sub diariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.
- §2º A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art. 30 Para fundação e implantação da presente associação, serão preenchidos todos os cargos eletivos na data de sua fundação por um mandato de 2 (dois) anos.

0/

- Art. 31 As normas de funcionamento interna desta associação serão regidas por regimento interno.
- Art. 32 A associação poderá abrir sucursais em outras cidades do território nacional.
- Art. 33 Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, nesta data, entra em vigor imediatamente.

Candelária, 11 de março de 2024.

Orlando/Carlos Freire Kochenborger

Presidente

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS - CANDELÁRIA-RS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Prot. nº 13728 Novo Estatuto de 11.03.2024, da Assoc. Services de Redeites de Conses Luit da Rosa Conses os Músicos e Artistas de Candelária - AMAC, aprovado conforme Ata nº 01/2024, da mesma data. Av. 4 - 369, fl. 194, L° A/4, de PJ, d'Oficio. Candelaria - RS. 18/Marco/2024. Mardelo Machado - Escrevente Autorizado Emol.: R\$.183,70 - Recibo n° 4419.